



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS, ROUPAS FONEBRES, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VELÓRIO E TRANSLADO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Solicitamos a colaboração dessa empresa, no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal do Município, com sede à Avenida Prof. João Moraes de Sousa, 355, Centro, neste município, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado".

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Santa Luzia do Pará (MA). 09 de janeiro de 2024.

Chefe do Setor de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

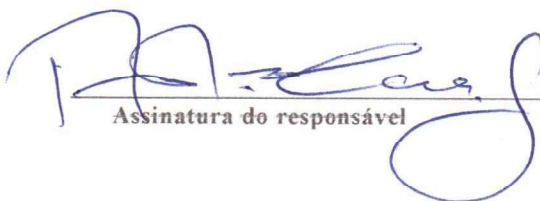
EMPRESA/PRESTADOR DE SERVIÇO:

FUNERARIA CRISTO REI
ANTONIO CARLOS SOUSA ARAUJO - ME

CNPJ / REGISTRO PROFISSIONAL / CPF

05.380.180.0001-06

Recebi em 18 / 01 / 24 a SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS emitida em para fornecimento de preços.


Assinatura do responsável

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



<https://portal.transparencia.mg.gov.br>

0800 978 978

AGRADECIMENTO



ORÇAMENTO

ITEM	DETALHAMENTO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ROUPA FÚNEBRE SIMPLES ADULTO - MASCULINO: CONJUNTO SOCIAL EM TECIDO - CALÇA, CAMISA, MEIA. FEMININA: MORTALHA - VESTIDO EM TECIDO PRÓPRIO PARA ÓBITO).	300	Unidades	209,00	60.000,00
2	ROUPA FÚNEBRE SIMPLES ADULTO GORDA - MASCULINO: CONJUNTO SOCIAL EM TECIDO - CALÇA, CAMISA, MEIA. FEMININA: MORTALHA - VESTIDO EM TECIDO PRÓPRIO PARA ÓBITO).	50	Unidades	230,00	11.500,00

Assinatura do responsável da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS, ROUPAS FONEBRES, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VELÓRIO E TRANSLADO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Solicitamos a colaboração dessa empresa, no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal do Município, com sede à Avenida Prof. João Moraes de Sousa, 355, Centro, neste município, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado".

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Santa Luzia do Paruá (MA). 18 de janeiro de 2024.

Chefe do Setor de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Gracilda B. Santos

CNPJ / REGISTRO PROFISSIONAL / CPF

073086830001-98

Recebi em 18 / 01 / 24 a SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS emitida em para fornecimento de preços.

Gracilda B. Santos
Assinatura do responsável

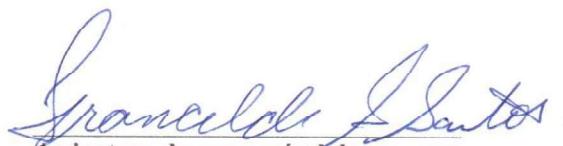


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



ORÇAMENTO

ITEM	DETALHAMENTO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ROUPA FÚNEBRE SIMPLES ADULTO – MASCULINO: CONJUNTO SOCIAL EM TECIDO – CALÇA, CAMISA, MEIA. FEMININA: MORTALHA – VESTIDO EM TECIDO PRÓPRIO PARA ÓBITO).	300	Unidades	215,00	64.500,00
2	ROUPA FÚNEBRE SIMPLES ADULTO GORDA – MASCULINO: CONJUNTO SOCIAL EM TECIDO – CALÇA, CAMISA, MEIA. FEMININA: MORTALHA – VESTIDO EM TECIDO PRÓPRIO PARA ÓBITO).	50	Unidades	240,00	12.000,00


Assinatura do responsável da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 635
Nº PROC. 010802/2022
Rubrica Or



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 044.001/2023

EMPRESA: PAZ ETERNA SERVICOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ Nº 23.635.121/0001-05

Processo Administrativo nº 010802/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 19/09/2022
ABERTURA: 10:00 HORAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 044.001/2023

CONTRATO Nº 044.001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: PAZ ETERNA SERVICOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ Nº 23.635.121/0001-05, PARA O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS ADULTO E INFANTIL E SERVIÇOS DE TRANSLADO E TANATOPRAXIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 05 (cinco) dias do mês de Janeiro do ano de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOÃO DOS PATOS**, CNPJ n.º 17.550.509/0001-00, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 – São João dos Patos – MA, deste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Gêssyka Raflegia Lima Sousa, brasileira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **PAZ ETERNA SERVICOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ n.º 23.635.121/0001-05**, neste ato representa pela Sra. Iracema Moreira de Oliveira, RG nº 035189852008-3 SSP-MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010802/2022, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento; independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 044.001/2022**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o futuro e eventual fornecimento de urnas funerárias adulto e infantil e serviços de Translado e Tanatopraxia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022**, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de **R\$ 170.320,00 (Cento e setenta mil, trezentos e vinte reais)** a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela **CONTRATADA** acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
1	FUNERAL ADULTO Urna funerária: Uma Urna simples adulta (de 1,40m a 1,90m), caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinos, sobre tampo em chapa dura, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de mão tecido 50g branco, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor dourada, 06 (seis) alças tipo dura, deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho e travesseiro solto. A urna poderá ser fornecida lacrada com ou sem visor, fornecimento de flores artificiais para ornamentação da urna. Preparo do corpo: Limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Mortalha masculina: calça, camisa manga longa, meias e gravata. Mortalha feminina: vestido, véu e meias. Velas: mínimo de 02 velas votivas. Veículo para Transporte: veículo especial preparado para serviços funerário para realizar o transporte dentro da zona urbana do município de São João dos Patos - MA, retirando o corpo do de cujas de onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	Unid.	(Madeferro); Edredon, Mortalha masculina e/ou feminino - (Renascer); Produtos Químicos Especializados - (Tanart)	50	R\$ 1.360,00	R\$ 68.000,00
2	FUNERAL INFANTIL Urna funerária: Uma Urna simples infantil (de 0,50m a 1,20m), caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinos, sobre tampo em chapa dura, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de mão tecido 50g branco, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor dourada, 06 (seis) alças tipo dura, deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho e travesseiro solto. A urna poderá ser fornecida lacrada com ou sem visor, fornecimento de flores artificiais para ornamentação da urna. Preparo do corpo: Limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Mortalha masculina: calça, camisa manga longa, meias e gravata. Mortalha feminina: vestido, véu e meias. Velas: mínimo de 02 velas votivas. Veículo para Transporte: veículo especial preparado para serviços funerário para realizar o transporte dentro da zona urbana do município de São João dos Patos - MA, retirando o corpo do de cujas de onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	Unid.	(Madeferro); Edredon, Mortalha masculina e/ou feminino - (Renascer); Produtos Químicos Especializados - (Tanart)	8	R\$ 330,00	R\$ 2.640,00



4	Traslado, transporte rodoviário de cadáveres, acima do limite de 20 (vinte) quilômetros.	KM	Prestação de Serviço em – (CHEVROLET/ S10 LS DS4)	43.000	R\$ 2,00	R\$ 86.000,00
5	Tanatopraxia (Serviço de preparação de corpos em estado de óbito, com a utilização de produtos químicos especializados).	Unid.	Prestação de Serviço Produtos Químicos Especializados – (Tanart)	18	R\$ 760,00	R\$ 13.680,00
VALOR TOTAL						R\$ 170.320,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

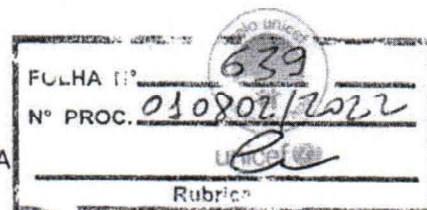
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar os materiais, diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na sede do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de rescisão de contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



FOLHA Nº 640
Nº PROC. 010802/2022
Rubrica

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08 242 0015 2092 0000 – MANUT. DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3 3 90 32 000 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

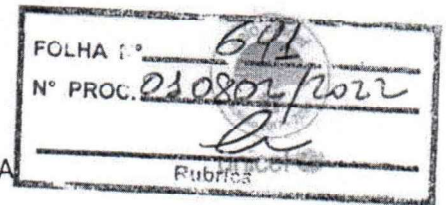
PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

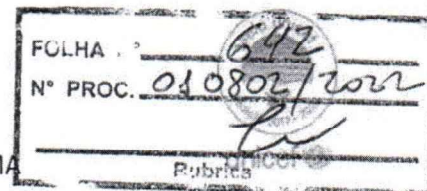
- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

O prazo de entrega dos materiais será imediato, devendo ser atendido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contados a partir do recebimento da Nota de Pedido/Empenho ou Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social ou diretamente no Hospital Municipal, como também em local determinado pela mesma e também ao portador de "ordem de fornecimento", conforme o caso e solicitações, todos os locais estabelecidos nesta cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS/ MA, acompanhada das respectivas notas fiscais.

Qualquer desconformidade dos produtos/serviços deverá ser sanada de imediato sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

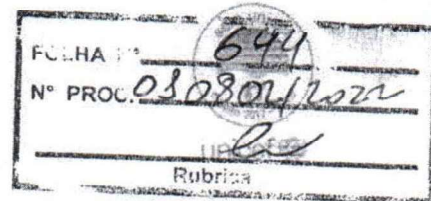
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 05 de Janeiro de 2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Géssyka Raflégia Lima Sousa
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
CNPJ Nº 17.550.509/0001-00
Géssyka Raflégia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

IRACEMA MOREIRA DE OLIVEIRA:3937212035
9

Assinado de forma digital por
IRACEMA MOREIRA DE
OLIVEIRA:39372120359
Dados: 2023.01.05 10:41:22
-03'00'

PAZ ETERNA SERVICOS FUNERARIOS LTDA
CNPJ: 23.635.121/0001-05
Representante: Iracema Moreira de Oliveira
RG nº 035189852008-3 SSP-MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elaine Silveira Cavalcante Gombos
CPF: 931.557.603-97

Direni Francisco dos Santos Almeida
CPF: 038.556.643-31



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FORMA 1º
Nº PROC. 010802/2022
646
unidade
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 044.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Géssyka Raflégia Lima Sousa. Contratado: PAZ ETERNA SERVICOS FUNERARIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.635.121/0001-05. Data da Assinatura: 05 de Janeiro de 2023. Valor do contrato R\$ 170.320,00 (Cento e setenta mil, trezentos e vinte reais), Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Fornecimento de urnas funerárias adulto e infantil e serviços de Translado e Tanatopraxia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VIGÊNCIA: 31/12/2023. Fonte de Recurso: PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08 242 0015 2092 0000 – MANUT. DOS BENEFICIOS EVENTUAIS 3 3 90 32 000 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita. Géssyka Raflégia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social. São João dos Patos - MA, 05 de Janeiro de 2023.

FOLHA Nº 630
Nº PROC. 01080972022
Rubrica

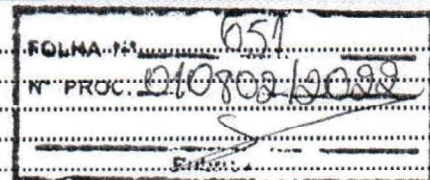
ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	7
DECRETO Nº 51, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	7
EXTRATO DE ADESÃO DE ATA AD-003/2022-DIV	7
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SRP	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230005	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230006	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023007	8
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO AD-003/2022-DIV	8
PORTARIA Nº 004/2023	8
RESOLUÇÃO CME - ARAME - Nº 01/2023	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	10
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	10
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 48/2022	10
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREÇOS ELETRÔNICO - 48/2022	33
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PE Nº 54/2022	48
PORTARIA N.º 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.	48
PORTARIA Nº 002/2023	48
PORTARIA Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023	49
RESENHA DO CONTRATO Nº 001/2023	49
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 186/2022	49
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 532/2022	49
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 657/2021	50
RESENHA DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2018	50
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022	50
RETIFICAÇÃO - TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 681/2021	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	50
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2033	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	58
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP	58
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-SRP	58
CÂMARA MUN - EXTRATO DE CONTRATO 003/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023	58
CÂMARA MUN - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023	58
CÂMARA MUN - PORTARIA Nº 15	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	59
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0006/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022	59
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023	64
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	65
AVISO DE VENCEDOR DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022	65
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023 - SECAF	65
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023 - SEMED	65
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023 - SEMUS	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	66
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IN0501141022. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	66
EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO: 164-07-2022	66
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2022-DC/PMC	67
PRIMEIRO TERMO ADITIVO FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022-DC/PMC	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	67
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023	67
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023	67
EXTRATOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	68
RESOLUÇÃO Nº 004/2017	68
RESOLUÇÃO Nº 002/2021	110

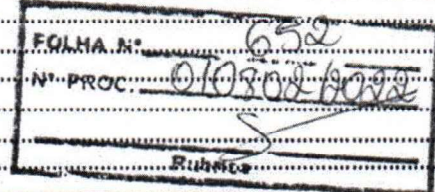




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	110
PORTARIA Nº 014/SEMED, DE 18 DE JANEIRO DE 2023	110
PORTARIA Nº 015/SEMED, DE 18 DE JANEIRO DE 2023	110
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	110
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021	110
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021	111
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	111
RETIFICAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 005/2022.	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	111
PORTARIA Nº 001/2023 - SEMAS	111
PORTARIA Nº 002/2023 - SEMUS	111
PORTARIA Nº 002/2023-SEMAS	111
PORTARIA Nº 003/2023-SEMAS	112
PORTARIA Nº 011/2023 - GP	112
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	112
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023	112
EXTRATO DE CONTRATO 002/2023	112
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	112
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023 PASSAGENS TERRESTRE	112
PORTARIA Nº. 003/2023-GAB., DE 11 DE JANEIRO DE 2023	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	114
PORTARIA Nº 002, DE 02 JANEIRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA PREF. MUN. DE JOSELÂNDIA	114
PORTARIA Nº 003, DE 06 JANEIRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DA PREF MUN DE JOSELÂNDIA.	115
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	115
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	115
ATA DE REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CACS-FUNDEB	115
AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023.	116
PORTARIA N. 016-A/2023 - GAB-PML	116
PORTARIA Nº. 014-A/2023 - GAB-PML	116
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	116
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 25/2022	116
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	117
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023	117
ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023	117
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023 - PA Nº 490/2022 - PE Nº 034/2022	117
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023 - PA Nº 490/2022 - PE Nº 034/2022	117
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023 - PA Nº 490/2022 - PE Nº 034/2022	118
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 - PA Nº 522/2022- PE Nº 038/2022.	118
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 521/2022-PMM, P.E Nº 001/2023,	118
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	119
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP - 059/2022-SRP.	119
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023	123
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - SRP	123
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023	124
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023/PE/59/2022	124
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023/PE/59/2022.	124
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023/PE/59/2022.	124
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023/PE/59/2022-SRP	124
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023/PE/59/2022.	125
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ABANDONO DE CARGO PÚBLICO	125
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	125
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SRP	125
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022	125
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022	126
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022	126
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2021	126
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2021	126
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	126
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 07/2022 ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1305.02/2021	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	127
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022.	127
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2022/CPL.	134
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	135
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 03/2023 - SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0201028/2023	135
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 04/2023 - SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0201029/2023	135



AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 05/2023 - SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0201029/2023	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	136
PORTARIA Nº 013/2023 - SEMGOV.	136
PORTARIA Nº 014/2023 - SEMGOV.	136
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	137
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023.	137
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023	137
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023	137
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023	137
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023.	137
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023	137
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023.	138
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023	138
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	138
TERMO DE POSSE Nº 001/2023	138
TERMO DE POSSE Nº 002/2023	138
TERMO DE POSSE Nº 003/2023	139
TERMO DE POSSE Nº 004/2023	139
TERMO DE POSSE Nº 005/2023	139
TERMO DE POSSE Nº 006/2023	140
TERMO DE POSSE Nº 007/2023	140
TERMO DE POSSE Nº 008/2023	140
TERMO DE POSSE Nº 009/2023	141
TERMO DE POSSE Nº 010/2023	141
TERMO DE POSSE Nº 011/2023	141
TERMO DE POSSE Nº 012/2023	142
TERMO DE POSSE Nº 013/2023	142
TERMO DE POSSE Nº 014/2023	142
TERMO DE POSSE Nº 015/2023	142
TERMO DE POSSE Nº 016/2023	143
TERMO DE POSSE Nº 017/2023	143
TERMO DE POSSE Nº 018/2023	143
TERMO DE POSSE Nº 019/2023	144
TERMO DE POSSE Nº 020/2023	144
TERMO DE POSSE Nº 021/2023	144
TERMO DE POSSE Nº 023/2023	145
TERMO DE POSSE Nº 024/2023	145
TERMO DE POSSE Nº 025/2023	145
TERMO DE POSSE Nº 026/2023	146
TERMO DE POSSE Nº 027/2023	146
TERMO DE POSSE Nº 028/2023	146
TERMO DE POSSE Nº 029/2023	147
TERMO DE POSSE Nº 030/2023	147
TERMO DE POSSE Nº 031/2023	147
TERMO DE POSSE Nº 032/2023	147
TERMO DE POSSE Nº 033/2023	148
TERMO DE POSSE Nº 034/2023	148
TERMO DE POSSE Nº 035/2023	148
TERMO DE POSSE Nº 036/2023	149
TERMO DE POSSE Nº 037/2023	149
TERMO DE POSSE Nº 041/2023	149
TERMO DE POSSE Nº 042/2023	150
TERMO DE POSSE Nº 043/2023	150
TERMO DE POSSE Nº 044/2023	150
TERMO DE POSSE Nº 045/2023	151
TERMO DE POSSE Nº 046/2023	151
TERMO DE POSSE Nº 047/2023	151
TERMO DE POSSE Nº 048/2023	152
TERMO DE POSSE Nº 049/2023	152
TERMO DE POSSE Nº 050/2023	152
TERMO DE POSSE Nº 051/2023	152
TERMO DE POSSE Nº 052/2023	153
TERMO DE POSSE Nº 053/2023	153
TERMO DE POSSE Nº 054/2023	153
TERMO DE POSSE Nº 055/2023	154
TERMO DE POSSE Nº 056/2023	154
TERMO DE POSSE Nº 057/2023	154
TERMO DE POSSE Nº 058/2023	155
TERMO DE POSSE Nº 059/2023	155
TERMO DE POSSE Nº 060/2023	155



[illegible]

AVISO ERRATA DO CONTRATO Nº 008.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.	177
AVISO-EXTRATO. TERMO ADITIVO Nº 001 PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022.	177
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022.	177
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022.	177
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022.	178
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	178
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	178
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	179
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	179
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023.006/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	179
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023.007/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	179
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023.008/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	179
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023.009/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	180
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023.010/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	180
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	180
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	180
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	181
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE033.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	181
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE034.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	181
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022.	181
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022.	181
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022.	181
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022.	182
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022.	182
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	182
REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	183
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.	183
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.	183
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	183
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022.	183
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	184
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO: Nº: 223/2022.	184
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO: Nº: 224/2022.	184
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO: Nº: 228/2022.	184
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 041/2023.	184
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 046/2023.	184
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 047/2023.	184
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 048/2023.	184
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.	185
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	185
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023.	185
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023.	185
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2023.	185
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023.	185
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2023.	186
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2023.	186
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2023.	186
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2023.	186
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.	186
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.	187
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.	187
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023.	187
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.	187
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.	187
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.	187
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023.	187
EXTRATO DE CONTRATO Nº 424.414.09/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.	188
EXTRATO DE CONTRATO Nº 424.414.10/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.	188
EXTRATO DE CONTRATO Nº 424.414.11/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.	188
EXTRATO DE CONTRATO Nº 424.414.12/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.	188
EXTRATO DE CONTRATO Nº 424.414.13/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.	189
EXTRATO DE CONTRATO Nº 424.414.14/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.	189
EXTRATO DE CONTRATO Nº 424.414.15/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.	189
EXTRATO DE CONTRATO Nº 429.419.01/2023 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0410002/2022.	189
EXTRATO DE CONTRATO Nº 429.419.02/2023 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0410002/2022.	190
EXTRATO DE CONTRATO Nº 429.419.03/2023 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0410002/2022.	190
EXTRATO DE CONTRATO Nº 429.419.04/2023.	190
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	190
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA PARA O TRIÊNIO 2023/2026.	190
RESOLUÇÃO CMS Nº 02 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.	192





RESOLUÇÃO CMS Nº 01/2023 DE 17 DE JANEIRO DE 2023 195
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022. 197

FOLHA Nº	655
Nº PROC.	070 809/2022
S Pública	



Administração, São João dos Patos - MA, 06 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 3aa3e6024b10f8b7af2464fdecd1acab

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 044.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 044/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Gêssyka Rafliégia Lima Sousa. **CONTRATADO:** PAZ ETERNA SERVICOS FUNERARIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.635.121/0001-05. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Janeiro de 2023. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 170.320,00 (Cento e setenta mil, trezentos e vinte reais). **ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **OBJETO:** Fornecimento de urnas funerárias adulto e infantil e serviços de Translado e Tanatopraxia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **FONTE DE RECURSO:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08 242 0015 2092 0000 - INUT. DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 3 3 90 32 000 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita. **Gêssyka Rafliégia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social. São João dos Patos - MA, 05 de Janeiro de 2023.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 3191e3e7c430fb1572f5576b88d0c666

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE033.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º PE033.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.550.509/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra.ª. Gêssyka Rafêlgia Lima Sousa, inscrito no CPF nº 039.041.503-08. **Contratado: D. P. DE SOUZA - LOCACAO E CONSTRUCAO**, inscrita no CNPJ nº 03.256.509/0001-03, localizada na Av. RUA PRINCIPAL, Nº 1000, BAIRRO RENASCENCA, COLINAS/MA - CEP: 65.690-000, representado pelo senhor: Deusvaldo Pereira de Souza - CPF: 702.406.633-49. **Data da Assinatura:** 05 de janeiro de 2023. **Valor do contrato** R\$ 98.836,42 (noventa e oito mil e oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** fornecimento de materiais permanentes diversos (Longarinas, armários, birôs, estantes, eletroeletrônicos e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0217 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / UNIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08 122 0003 2110 0000 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS / 4 4 90 52 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE. Gêssyka Rafêlgia Lima Sousa - **Secretária Municipal de Assistência Social.**
São João dos Patos - MA, 05 de janeiro de 2023.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a513b876ce4b5df350732ff5deb89c44

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE034.001/2023. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 034/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE034.001/2023. PREGÃO

ELETRÔNICO N.º 034/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra^a. Thuany Costa de Sá Gomes, inscrito no CPF nº 038.921.083-82. **Contratado: D. P. DE SOUZA - LOCACAO E CONSTRUCAO**, inscrita no CNPJ nº 23.256.509/0001-03, localizada na Av. RUA PRINCIPAL, Nº 1000, BAIRRO RENASCENCA, COLINAS/MA - CEP: 65.690-000, representado pelo senhor: Deusvaldo Pereira de Souza - CPF: 702.406.633-49. **Data da Assinatura:** 05 de janeiro de 2023. **Valor do contrato** R\$ 146.647,89 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos (Longarinas, armários, birôs, estantes, eletroeletronicos e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 04 122 0003 1002 0000 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS / 4 4 90 52 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE. Géssyka Rafélia Lima Sousa - **Secretária Municipal de Administração Social, São João dos Patos - MA, 05 de janeiro de 2023**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVACANTE
Código identificador: 69017fa80b72a9e250nde1094585806

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

1. Identificação do estabelecimento de ensino e do curso de graduação:									
1.1. Nome do estabelecimento de ensino:									
1.2. Nome do curso de graduação:									
1.3. Nome do curso de graduação (em inglês):									
1.4. Nome do curso de graduação (em espanhol):									
1.5. Nome do curso de graduação (em francês):									
1.6. Nome do curso de graduação (em alemão):									
1.7. Nome do curso de graduação (em italiano):									
1.8. Nome do curso de graduação (em japonês):									
1.9. Nome do curso de graduação (em coreano):									
1.10. Nome do curso de graduação (em chinês):									
1.11. Nome do curso de graduação (em russo):									
1.12. Nome do curso de graduação (em ucraniano):									
1.13. Nome do curso de graduação (em polonês):									
1.14. Nome do curso de graduação (em tcheco):									
1.15. Nome do curso de graduação (em eslovaco):									
1.16. Nome do curso de graduação (em húngaro):									
1.17. Nome do curso de graduação (em romeno):									
1.18. Nome do curso de graduação (em búlgaro):									
1.19. Nome do curso de graduação (em grego):									
1.20. Nome do curso de graduação (em turco):									
1.21. Nome do curso de graduação (em persa):									
1.22. Nome do curso de graduação (em árabe):									
1.23. Nome do curso de graduação (em hebraico):									
1.24. Nome do curso de graduação (em hindi):									
1.25. Nome do curso de graduação (em urdu):									
1.26. Nome do curso de graduação (em bengali):									
1.27. Nome do curso de graduação (em nepali):									
1.28. Nome do curso de graduação (em tibetano):									
1.29. Nome do curso de graduação (em vietnamita):									
1.30. Nome do curso de graduação (em tailandesa):									
1.31. Nome do curso de graduação (em malaia):									
1.32. Nome do curso de graduação (em indonésia):									
1.33. Nome do curso de graduação (em filipino):									
1.34. Nome do curso de graduação (em vietnamita):									
1.35. Nome do curso de graduação (em coreano):									
1.36. Nome do curso de graduação (em chinês):									
1.37. Nome do curso de graduação (em russo):									
1.38. Nome do curso de graduação (em ucraniano):									
1.39. Nome do curso de graduação (em polonês):									
1.40. Nome do curso de graduação (em tcheco):									
1.41. Nome do curso de graduação (em eslovaco):									
1.42. Nome do curso de graduação (em húngaro):									
1.43. Nome do curso de graduação (em romeno):									
1.44. Nome do curso de graduação (em búlgaro):									
1.45. Nome do curso de graduação (em grego):									
1.46. Nome do curso de graduação (em turco):									
1.47. Nome do curso de graduação (em persa):									
1.48. Nome do curso de graduação (em árabe):									
1.49. Nome do curso de graduação (em hebraico):									
1.50. Nome do curso de graduação (em hindi):									
1.51. Nome do curso de graduação (em urdu):									
1.52. Nome do curso de graduação (em bengali):									
1.53. Nome do curso de graduação (em nepali):									
1.54. Nome do curso de graduação (em tibetano):									
1.55. Nome do curso de graduação (em vietnamita):									
1.56. Nome do curso de graduação (em tailandesa):									
1.57. Nome do curso de graduação (em malaia):									
1.58. Nome do curso de graduação (em indonésia):									
1.59. Nome do curso de graduação (em filipino):									
1.60. Nome do curso de graduação (em vietnamita):									
1.61. Nome do curso de graduação (em coreano):									
1.62. Nome do curso de graduação (em chinês):									
1.63. Nome do curso de graduação (em russo):									
1.64. Nome do curso de graduação (em ucraniano):									
1.65. Nome do curso de graduação (em polonês):									
1.66. Nome do curso de graduação (em tcheco):									
1.67. Nome do curso de graduação (em eslovaco):									
1.68. Nome do curso de graduação (em húngaro):									
1.69. Nome do curso de graduação (em romeno):									
1.70. Nome do curso de graduação (em búlgaro):									
1.71. Nome do curso de graduação (em grego):									
1.72. Nome do curso de graduação (em turco):									
1.73. Nome do curso de graduação (em persa):									
1.74. Nome do curso de graduação (em árabe):									
1.75. Nome do curso de graduação (em hebraico):									
1.76. Nome do curso de graduação (em hindi):									
1.77. Nome do curso de graduação (em urdu):									
1.78. Nome do curso de graduação (em bengali):									
1.79. Nome do curso de graduação (em nepali):									
1.80. Nome do curso de graduação (em tibetano):									
1.81. Nome do curso de graduação (em vietnamita):									
1.82. Nome do curso de graduação (em tailandesa):									
1.83. Nome do curso de graduação (em malaia):									
1.84. Nome do curso de graduação (em indonésia):									
1.85. Nome do curso de graduação (em filipino):									
1.86. Nome do curso de graduação (em vietnamita):									
1.87. Nome do curso de graduação (em coreano):									
1.88. Nome do curso de graduação (em chinês):									
1.89. Nome do curso de graduação (em russo):									
1.90. Nome do curso de graduação (em ucraniano):									
1.91. Nome do curso de graduação (em polonês):									
1.92. Nome do curso de graduação (em tcheco):									
1.93. Nome do curso de graduação (em eslovaco):									
1.94. Nome do curso de graduação (em húngaro):									
1.95. Nome do curso de graduação (em romeno):									
1.96. Nome do curso de graduação (em búlgaro):									
1.97. Nome do curso de graduação (em grego):									
1.98. Nome do curso de graduação (em turco):									
1.99. Nome do curso de graduação (em persa):									
1.100. Nome do curso de graduação (em árabe):									
1.101. Nome do curso de graduação (em hebraico):									
1.102. Nome do curso de graduação (em hindi):									
1.103. Nome do curso de graduação (em urdu):									
1.104. Nome do curso de graduação (em bengali):									
1.105. Nome do curso de graduação (em nepali):									
1.106. Nome do curso de graduação (em tibetano):									

São João dos Patos/MA, em 16 de janeiro de 2022

Francisco Eduardo da Velga Lopes
Preceiro

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: ae2f7af9ca3134d8aee47768c7d80494

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2022

[illegible]

São João dos Patos/MA, em 16 de janeiro de 2023

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Preqoeiro

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 161215e84292169137224ab5f94227b0

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 057/2022

[illegible]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 018/2023 – FMAS



PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA **FUNERARIA IMPERIAL LTDA**, TENDO POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE URNAS FUNERÁRIAS: INFANTIL E ADULTO, INCLUINDO SERVIÇOS FÚNEBRES E TRANSLADO, QUANDO NECESSÁRIO, DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB.

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 - Pitimbu/PB, CNPJ: 15.270.403/0001-28, ora representado pela Senhora Gestora Municipal **UILMA GONÇALVES SILVA DE SOUZA**, portadora do CPF/MF nº 080.459.694-82, RG nº 5.001.133 1ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua da Ladeira, SN - Cep: 58.324-000 - Centro - Pitimbu/PB e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **FUNERARIA IMPERIAL LTDA**, com sede R. São Sebastião, nº 215 - Centro - Cep: 55.920-000 - Itambé-PE, CNPJ: 23.662.540/0001-36, representado pelo senhor: José Carlos dos Santos, CPF: 015.080.714-70, RG: 7664636- SDS-PE, Procurador

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço Nº 009/2023, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 015/2019 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO** para Aquisição parcelada de urnas funerárias: infantil e adulto, incluindo serviços fúnebres.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço Nº 009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 224.999,35 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU



2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTO: Serviços funerário com acompanhamento, URNAS FUNERARIAS de madeira popular envernizada, varão com 6 alças duras, com forro interno em tecido TNT branco. Travesseiro fixo e babado na uma plano com rendão, com capacidade para sustentar até 90 kg. Mortalha em tecido para vestimenta do corpo. Ornamentação do corpo com flores, odredom e maquiagem. Velas para uso durante o velório e traslado incluso dentro do Município de Pitimbu-PB	UNID.	70	R\$ 1.175,94	R\$ 82.315,80
2	URNA FUNERÁRIA ADULTO PADRÃO ESPECIAL (OBESO): Serviço funerário com acompanhamento, URNA FUNERÁRIA de madeira popular envernizada, varão com 6 alças duras, com forro interno em tecido TNT branco, travesseiro fixo e babado na uma plano com rendão, com capacidade para sustentar até 150 kg. Mortalha em tecido para vestimenta do corpo. Ornamentação do corpo com flores, odredom e maquiagem. Velas para uso durante o velório. Traslado incluso dentro do Município de Pitimbu-PB	UNID.	20	R\$ 1.567,94	R\$ 31.358,80
3	URNA FUNERÁRIA INFANTIL: Serviço Funerário com acompanhamento, URNA INFANTIL 1,00m uma Sextavada, confeccionada em madeira de pinus, bordada nas laterais, fundo misto em madeira e chapadur, alças fixas, com visor ¼ em plástico transparente, acabamento externo na cor branco com verniz de alto brilho e silk screen com visor. Traslado incluso dentro do Município de Pitimbu-PB	UNID.	35	R\$ 783,97	R\$ 27.438,95
4	TRASLADO FUNERÁRIO: Serviço funerário de transporte (traslado) com acompanhamento fora do município de Pitimbu-PB	KM	6000	R\$ 3,92	R\$ 23.520,00
5	SERVICO DE APLICAÇÃO DE FORMOL	UND	110	R\$ 548,78	R\$ 60.365,80
VALOR TOTAL					R\$ 224.999,35

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

Os preços registrados permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá realizar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

A pedido do fornecedor,

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas serão provenientes com recursos do exercício de 2023, nas dotações:

02.060-Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

02060.08.244 2045 2450-Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU



3

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

O início da execução do contrato será em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2023. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DO LOCAL

As urnas/serviços deverão ser entregues/executados no município de PITIMBU e deverá ser de forma imediata após emissão da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Emitir requisição de ordem de abastecimento, através do servidor responsável.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado obriga-se a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU



O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65.

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão Contratual de que trata o inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU



comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, 04 de abril de 2023.



6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Ulma G. Silva de Souza
FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU
GESTORA UILMA GONÇALVES SILVA DE SOUZA

CONTRATANTE

Jose Carlos dos Santos

FUNERARIA IMPERIAL LTDA

CNPJ: 23.662.540/0001-36

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

CPF: 015.080.714-70

PROCURADOR

CONTRATADO



TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º

Handwritten signatures



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 031.005.2023-SEMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE BAIÃO E A EMPRESA LCF DA SILVA
SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI-ME

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.751/0001-96, com sede na Esquina entre Santa Luzia e Levindo Rocha, s/n - Bairro Centro. CEP: 68465-000 – Baião Pará., representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. MARCOS ANTONIO BARROS PINA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 267.417.412-91 e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 1454727 SSP/PA residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa LCF DA SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 13.170.729/0001-58, com sede a Rua dos Mundurucus, nº 4.476, Bairro Guamá, CEP 66.063-495, município de Belém, Pará, tendo como representante legal a Sr.^a Klissia Miranda Mendes, portadora do RG: nº 3030269 SSP/PA e CPF: 626.011.132-00, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E MORTALHAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO FÚNEBRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSLADO:

- 3.1. Só serão aceitos os produtos/serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas neste instrumento, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização por parte da contratante.
- 3.2. O fornecimento do objeto, pela contratada ocorrerá após o recebimento da solicitação da contratante, por Ordem de Compra ou Ordem de Serviço, emitido pelo ordenador de despesas.
- 3.3. Após o recebimento da Ordem (de compra ou serviço), a contratada deverá entregar o objeto e/ou executar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a natureza do objeto.
- 3.4. Os produtos/serviços deverão conter especificações detalhadas como marca, fabricante, modelo, prazo de validade, data de fabricação, e demais referências que permitam a perfeita análise e aceitação por parte da contratante.
- 3.5. É defeso à contratada apresentar qualquer produto fora do prazo de validade, sendo

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



aplicável, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

3.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, combustíveis, manutenção de veículos, taxas, tributos e/ou qualquer outra despesa, será de inteira responsabilidade da contratada.

3.7. Em razão da obrigação contratual inescusável prevista no item 3.3 adjacente, a empresa que pretender concorrer ao certame de licitação, deverá declarar em sua proposta comercial ou nos seus documentos de habilitação, que está ciente da presente cláusula e que executará o prazo em comento, logo, a ausência de manifestação expressa denotará que a proponente não detém condições de executar o objeto licitado, razão pela qual deverá ser desclassificada do processo por descumprir as exigências do instrumento convocatório, esclarecendo-se que o presente Termo de Referência será anexado ao edital, portanto parte integrante do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência, Edital de Licitação e Contrato/Equivalente, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.

4.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

4.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos produtos a ser entregue.

4.4. Obrigatoriamente entregar os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido.

4.5. Os produtos e o serviço de traslado só serão entregues mediante apresentação da Ordem de Compra/Serviços assinada pelo Gestor da contratante, juntamente com a nota fiscal eletrônica.

4.6. As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra/Serviço.

4.7. Serão rejeitados os produtos/serviços com especificações diferentes das constantes no objeto, planilhas dos itens, edital e contrato/documento equivalente.

4.8. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, a contratante poderá:

4.9. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.10. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação verbal ou escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.11. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais que envolvem a venda dos itens que compõe o objeto.

4.12. É vedado à contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas através da contratação, ou subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem a prévia autorização da contratante.

4.13. Ao assinar o contrato, a contratada deverá prestar esclarecimentos ao fiscal do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos/prestação dos serviços.

4.14. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos/prestação dos serviços.

4.15. Os casos excepcionais serão avaliados pela contratante, que decidirá motivadamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São deveres da contratante:

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações.
- 5.1.2. Rejeitar os produtos/serviços que não atendam às especificações deste Termo de Referência.
- 5.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação.
- 5.1.4. Notificar a empresa, por verbal ou escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a natureza do objeto.
- 5.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 5.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da entrega/prestação do(s) produto(s)/serviços e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, deverá apresentar ainda:
- 6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;
- 6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;
- 6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;
- 6.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;
- 6.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;
- 6.7. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ITENS E PREÇOS:

- 7.1. Os itens e preços a serem executados encontram-se descritos no Anexo I deste contrato e correspondem à proposta final readequada da licitante vencedora ora contratada, devidamente registrado em Ata de Registro de Preços.
- 7.2. No valor da planilha estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- 8.1. Em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, a contratada submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

- 9.1. A vigência do objeto deste contrato dar-se-á com início em 06/03/2023 e término em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



31/12/2023., admitida a prorrogação nos termos do §1º do Art. 57 da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou de acordo com o interesse das partes, persistindo as demais condições do Contrato Primário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. A execução do contrato ora previsto seguirá com subsidio nas seguintes rubricas orçamentárias:

Classificação Institucional – 05.01. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional – 08.122.0002.2.108 – SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Sub elemento – 3.3.90.30.99 SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Fonte do Recursos – 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional – 05.01. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional – 08.122.0002.2.108 – SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte do Recursos – 1.500.0000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL

Sub Elemento – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Fonte do Recursos – 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

11.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA:

13.1. Este contrato está vinculado aos termos deste Edital de *Pregão Eletrônico nº 001/2023-SEMA* e aos termos das propostas da contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e equilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à contratada e contratante, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Ficará designado(a) o(a) servidor(a) nomeado(a) através de portaria anexada nos autos do processo administrativo, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1. Após a inserção das assinaturas físicas, deverá a contratada possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura em formato digital do contrato e demais documentos específicos para prestação de contas junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes do fornecimento/prestação de serviço deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baião-Pá, 06 de março de 2023.

MARCOS
ANTONIO
BARROS
PINA:2674174
1291

Atribuição de Assinatura Digital
Pública nº 11.536/TCM
Data: 01/07/2014

Marcos Antonio Barros Pina
CONTRATANTE

[Assinatura]
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA / FABRICANTE (MODELO)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERARIA ADULTA – CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT; TAMP A COM 04 CHAVETAS; ; COM 04 ALÇAS ARTICULADAS TIPOPARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 58CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 64CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1.90, NA PARTE SUPERIOR 1.96M, ALTURA 22CM, PADRÃO POPULAR.	75	UNIDADE	URNAS-MART (URNA PADRÃO POPULAR)	R\$ 770,00	R\$ 57.750,00
2	URNA FUNERARIA INFANTIL CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT; TAMP A COM 04 CHAVETAS; COM 04 ALÇAS ARTICULADAS TIPOPARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 43CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 46CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1.40M, NA PARTE SUPERIOR 1.46M, ALTURA 20CM, PADRÃO POPULAR.	40	UNIDADE	URNAS-MART (URNA PADRÃO POPULAR)	R\$ 4360,00	R\$ 18.400,00
3	MORTALHA ADULTA MASCULINA: CONFECCIONADA EM TECIDO DE QUALIDADE, COMPOSTA POR CAMISA, CALSA E MEIAS.	37	UNIDADE	RENASCE ARTIGOS FUNERÁRIOS	R\$ 180,00	R\$ 6.660,00
4	MORTALHA ADULTA FEMANINA: CONFECCIONADA EM TECIDO DE QUALIDADE, COMPOSTA POR VESTIDO E MEIAS.	37	UNIDADE	RENASCE ARTIGOS FUNERÁRIOS	R\$ 180,00	R\$ 6.660,00
5	MORTALHA INFANTIL: CONFECCIONADA EM TECIDO DE QUALIDADE, COMPOSTA POR ROUPINHA INFANTIL FEMININA OU MASCULINA.	40	UNIDADE	RENASCE ARTIGOS FUNERÁRIOS	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
6	TRANSLADO FÚNEBRE: CORTEJO DE REMOÇÃO DO CORPO DO LOCAL EM QUE ESTIVER (INCLUINDO AQUELES QUE FALECERAM EM OUTRAS MUNICIPALIDADES, ONDE HÁ NECESSIDADE DE TRASLADO PARA A CIDADE DE BAIÃO OU AQUELES QUE PADECERAM NO MUNICÍPIO DE BAIÃO E QUE NECESSITAREM DE TRASLADO PARA SEPULTAMENTO EM OUTRA MUNICIPALIDADE) ATÉ O CEMETÉRIO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO EM VEÍCULO ESPECIAL, COM INCLUSÃO DE TODAS AS DESPESAS INERENTES, COMO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, TAXAS, E/OU QUAISQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA A LOCOMOÇÃO.	25.000	QUILÔMETRO	CARRO FÚNEBRE (SERVIÇO)	R\$ 4,10	R\$ 102.500,00
VALOR TOTAL:						R\$ 197.170,00

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

Assinatura

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20231202

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de Abril, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.851.861/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) MARTA RESENDE SOARES, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 374.444.842-87, residente na AVENIDA PAULISTA, Nº05, e de outro lado a firma S S S ARAUJO FUNERÁRIA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.430.023/0001-85, estabelecida à TV. LINDOLFOP ARANHA, 78., CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-385, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SHARA SUELLEW SOUSA ARAÚJO, residente na FOLHA 20, QUADRA 12, LOTE 06, S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68504-190, portador do(a) CPF 885.007.132-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 009-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços funerários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacajá-PA.

2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2023, ao PE SRP nº 009/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
059554	URNA FUNERARIA ADULTO: - Marca.: MART URNA FUNERARIA PARA ADULTO: Urna mortuária padrão assistencial adulto Preparo do corpo: Limpeza, colocação de roupa, aplicação de desodorização externa. Urna Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura forro interior em tecido TNT acabamento em verniz de alto brilho tampa com 04 chavetas com 06 alças articuladas tipo parreira dimensões: largura parte inferior ombro 58cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96m, altura 22cm padrão popular modelo: sextavado fornecida em Pacajá/PA.	UNIDADE	60,00	1.173,000	70.380,00
059555	URNA FUNERARIA INFANTIL: - Marca.: MART URNA FUNERARIA INFANTIL: Urna mortuária padrão assistencial Infantil Preparo do corpo: Limpeza, colocação de roupa, aplicação de desodorização externa. Urna Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura forro interior em tecido TNT acabamento em verniz de alto brilho tampa com 04 chavetas com 04 alças articuladas tipo parreira dimensões: largura parte inferior ombro 43cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento parte inferior 1,40m, na parte superior 1,46m, altura 20cm, padrão: popular modelo: sextavado fornecida em Pacajá/PA.	UNIDADE	35,00	813,000	28.455,00
059556	TRANSLADO FÚNEBRE - Marca.: VEICULO FÚNEBRE	QUILÔMETRO	20.000,00	3,180	63.600,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TRANSLADO FÚNEBRE: Com ou sem urna funerária fornecida pelo município de Pacajá/PA; sem preparação de cadáver, com trajeto a ser definido no momento do serviço.

061993	URNA FUNERARIA ADULTO "GORDA" - Marca.: MART	UNIDADE	10,00	1.873,000	18.730,00
	URNA FUNERARIA PARA ADULTO ?GORDA?: Urna mortuária padrão assistencial modelo GORDA Preparo do corpo: Limpeza, colocação de roupa, aplicação de desodorização externa. Urna Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura forro interior em tecido TNT acabamento em verniz de alto brilho tampa com 04 chavetas com 06 alças articuladas tipo parreira				
	dimensões: largura parte inferior ombro 77cm, largura parte superior ombro 84cm, comprimento parte inferior 2,05m, na parte superior 2,12m, altura 40cm				
	padrão popular				
	modelo: sextavado				
	fornecida em Pacajá/PA.				

VALOR GLOBAL R\$ 181.165,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 181.165,00 (cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 009-2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 009-2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Maio de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 009-2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do servidor Sr (a). Silvania Nazaré da Silva, CPF: 641.395.144-34, Portaria nº 013/2023-SEMTEPS designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0513.082440136.2.046 Concessão de Benefícios Eventuais, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 181.165,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.





1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 009-2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARTA RESENDE SOARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 17 de Maio de 2023

MARTA RESENDE
Assinado de forma digital
por MARTA RESENDE
SOARES:3744448
4287
SOARES:37444484287
Dados: 2023.05.17 09:48:20
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 11.851.861/0001-08

CONTRATANTE

S.S.S. ARAUJO

FUNERARIA:07430023000185

Assinado de forma digital por S.S.S.
ARAUJO FUNERARIA:07430023000185
Dados: 2023.05.17 15:25:56 -03'00'

S S S ARAUJO FUNERÁRIA

CNPJ 07.430.023/0001-85

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Contrato nº 006/2023
Processo Administrativo nº 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2022-CPL/SLP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022

CONTRATO PARA: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, ROUPAS FÚNEBRES, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VELÓRIO E TRANSLADO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, E A EMPRESA **FRANCILDE S SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania neste ato representada pela Sra. Ângela Márcia dos Reis, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 637.177.782-34, e a empresa **FRANCILDE S SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **07.308.683/0001-98**, com sede Avenida João Moraes de Sousa nº 1061, Centro, CEP 65272-000, Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Francilde Sousa Santos** RG nº **14383022000-4 SSP/MA**, CPF nº **910.967.313-04**, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato** para AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, ROUPAS FÚNEBRES, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VELÓRIO E TRANSLADO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, ROUPAS FÚNEBRES, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VELÓRIO E TRANSLADO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 224.249,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e nove reais)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA PARA CRIANÇA, PADRÃO SIMPLES, DE MADEIRA LISA	SANTA RITA	40	UNID	R\$ 428,00	R\$ 17.120,00

Rua Duque de Caxias, s/n - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA - CEP: 65.272.000

Home Page: www.santaluziadoparuá.ma.gov.br

Página 1 de 6





	SEM VISOR, 2 A 4 ALÇAS DURAS, 2 A 4 CHAVETAS, FORRO TNT OU PLÁSTICO BRANCO, TRAVESSEIRO EMBUTIDO, COM VERNIZ, TAMANHO: 0,60M A 1,00M					
2	URNA FUNERÁRIA PARA ADOLESCENTE: PADRÃO SIMPLES, DE MADEIRA LISA SEM VISOR, 2 A 4 ALÇAS DURAS, 2 A 4 CHAVETAS, FORRO TNT OU PLÁSTICO BRANCO, TRAVESSEIRO EMBUTIDO, COM VERNIZ, TAMANHO: 1,20M A 1,60M	SANTA RITA	28	UNID	R\$ 499,00	R\$ 13.972,00
3	URNA FUNERÁRIA PARA ADULTO: PADRÃO SIMPLES, DE MADEIRA LISA COM VISOR, 2 A 4 ALÇAS DURAS, 2 A 4 CHAVETAS, FORRO TNT OU PLÁSTICO BRANCO, TRAVESSEIRO EMBUTIDO, COM VERNIZ, DESENHO DA TAMPA COM EM SERIGRAFIA, TAMANHO: 1,75M A 1,90M	SANTA RITA	40	UNID	R\$ 744,00	R\$ 29.760,00
4	URNA FUNERÁRIA ESPECIAL GORDA ADULTA: PADRÃO SIMPLES, DE MADEIRA LISA COM VISOR, 8 ALÇAS DURAS, 4 CHAVETAS, FORRO TNT OU PLÁSTICO BRANCO, TRAVESSEIRO EMBUTIDO, COM VERNIZ, DESENHO DA TAMPA COM EM SERIGRAFIA, TAMANHO: 1,75M A 1,90M	SANTA RITA	28	UNID	R\$ 1.326,00	R\$ 37.128,00
5	ROUPA FÚNEBRE SIMPLES ADULTO = MASCULINO: CONJUNTO SOCIAL EM TECIDO - CALÇA, CAMISA, MEIA, FEMININA: MORTALHA - VESTIDO EM TECIDO PRÓPRIO PARA ÓBITO)	SANTA RITA	75	UNID	R\$ 191,00	R\$ 14.325,00
6	ROUPA FÚNEBRE SIMPLES ADULTO GORDA - (MASCULINA: CONJUNTO SOCIAL EM TECIDO - CALÇA, CAMISA, MEIA, FEMININA: MORTALHA - VESTIDO EM TECIDO PRÓPRIO PARA ÓBITO).	RENASCER	28	UNID	R\$ 218,00	R\$ 6.104,00
7	CONSERVAÇÃO SIMPLES: (SERVIÇO DE PREPARO DO CADÁVER COM PRODUTOS QUÍMICOS PRÓPRIOS E ESPECIFICADOS PARA MANTER AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E RETARDAR O ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO POR NO MÍNIMO 24H)	SERVIÇO PRÓPRIO	80	UNID	R\$ 633,00	R\$ 50.640,00
8	TRANSLADO: (REMOÇÃO DE ÓBITO POR KM TRANSCORRIDO).	SERVIÇO PRÓPRIO	12000	KM	R\$ 4,60	R\$ 55.200,00
	TOTAL					R\$ 224.249,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A indicação da fonte de recursos será disponibilizada pela Divisão de Contabilidade de acordo com as rubricas constantes do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovado pelo Legislativo Municipal.



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
02.12.08.244.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.12.08.244.0008.2155.0000	Manutenção de Benefícios Eventuais
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até, 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada aplicando a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, Banco Bradesco, Agência nº 1402-8, Conta Corrente nº 17113-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA**:

- Iniciar o fornecimento dos bens, imediatamente, após a assinatura do Contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;
- A cada fornecimento, o prazo de entrega não poderá ser superior a 24h (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação prévia da empresa contratada e aceitação da Administração.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- Comunicar às Secretarias, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- Manter durante o período do fornecimento dos itens, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.
- A contratada deverá conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

- Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- Manter com a **CONTRATADA** relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Santa Luzia do Paruá - MA – CEP: 65.272.000

Home Page: www.santaluziadoparuá.ma.gov.br



O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à **Prefeito Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ/MA**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, 11 de janeiro de 2023.



Ângela Marcia dos Reis
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania
Portaria nº 016/2021
CONTRATANTE



Francilde Sousa Santos
FRANCILDE S SANTOS
CNPJ nº 07.308.683/0001-98
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

CPF Nº

051.276.513-17

CPF Nº

06685663-54

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA - SECRETÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: c748c7231f352987b51fee8a99abdeb3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03.10032021/PP0112021. PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03.10032021/PP0112021. **PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2021. CONTRATANTE** Secretaria Municipal de Saúde de Santa Filomena de Maranhão/MA **CONTRATADA** RUBEVEL EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº. 08.174.537/0001-80 estabelecida na Avenida Campos Dantas Nº 2036 B, Bairro: Campos Dantas, Presidente Dutra. **REPRESENTANTE:** RUBENILSON GARCIA DO NASCIMENTO - CPF nº 270.007.613-13. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 10/01/2023 e marco final 10/01/2024. Fundamentação legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Filomena do Maranhão/MA, em 04 de janeiro de 2024. Niterran Soares de Lima - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: ee4d7ad192912d8d342517a9b64ae854

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04.10032021/PP0112021. PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04.10032021/PP0112021. **PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2021. CONTRATANTE** Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Filomena do Maranhão/MA **CONTRATADA** RUBEVEL EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº. 08.174.537/0001-80 estabelecida na Avenida Campos Dantas Nº 2036 B, Bairro: Campos Dantas, Presidente Dutra. **REPRESENTANTE:** RUBENILSON GARCIA DO NASCIMENTO - CPF nº 270.007.613-13. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 10/01/2023 e marco final 10/01/2024. Fundamentação legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Filomena do Maranhão/MA, em 04 de janeiro de 2022. Rogéria Marcia de Souza Torres - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: d083384fbac731e653a502e3a12565b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022-CPL/SLP

CONTRATO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022-CPL/SLP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2022-CPL/SLP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e a empresa **FRANCILDE S SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 07.308.683/0001-98. **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, ROUPAS FUNEBRES, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VELÓRIO E TRANSLADO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,

TRABALHO E CIDADANIA. VALOR GLOBAL: o valor global deste Contrato é de **R\$ 224.249,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e nove reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/01/2023. **ASSINATURAS:** **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** (Contratante) e **FRANCILDE SOUSA SANTOS**, (Contratada), Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de janeiro de 2023 **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 7d5100359e66f0d11c25b94aa3c798f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 001/2023. Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de camisetas personalizada para atender diversas Secretarias do Município de São Domingos do Azeitão/MA.** Vencedor: **KAROLINNE COSTA SILVA ME**, CNPJ: 35.271.465/0001-61; Valor: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais); Período: 06 (seis) meses.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação. Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 12 de janeiro de 2023.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 4d8c090b68ce89da4772ef243eb93223

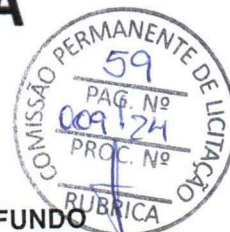
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 011/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA
CONTRATADA: KAROLINNE COSTA SILVA-ME, CNPJ: 35.271.465/0001-61.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de camisetas personalizadas para atender diversas Secretarias do Município de São Domingos do Azeitão/MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 001/2023
BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e





CONTRATO N° 20230119

QUE ENTRE SI CELEBRAM o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **MANOEL LISBOA SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Primavera, pessoa jurídica e direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.143.092.0001-24, sediado na Av. General Moura Carvalho, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.707-000, na cidade de Primavera, Estado do Pará, neste ato representado pela Sra. **Tayana de Souza Raiol**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 004.778.402, residente e domiciliada na cidade de Primavera/PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MANOEL LISBOA SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI**, com sede em Rua Nossa Srª da Conceição, Nº 134, bairro: Centro, Quatipuru/PA, CEP: 68.709-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº 05.484.822/0001-09, representada neste ato por **Manoel dos Anjos Barros Lisboa**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº 3105870 SSP/PA e CPF nº 804.924.602-72, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-0018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA-PARÁ**.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-0018 do tipo **menor preço por item** com execução indireta, observando o que consta no **processo administrativo n.º 20221309-01**, seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 20220013**, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO





2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é o Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2- Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços será Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Caberá a **CONTRATANTE**:

4.1.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos produtos objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de Compras/Serviços** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;





CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra/serviços;
- II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (duas) horas contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.
- IV) Os produto/serviços serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.
- VI) Caso o serviço não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VII) A execução provisória ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.



IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

XIII) Obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1- Pela entrega dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 511.196,20 (quinhentos e onze mil cento e noventa e seis reais e vinte centavos)**, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTO, MEDIDAS DE 1,50M A 1,90M: URNA COM 4 (QUATRO) ALÇA DURA, MORTUÁRIO PADRÃO ASSISTENCIAL (PINUS), TAMPONAMENTO, MATERIAL DESCARTÁVEL.	UNIDADE	98	URNAS MART	R\$ 900,00	R\$ 88.200,00
2	URNA FUNERÁRIA GORDA, MEDIDAS DE 1,50CM A 2,00M: URNA COM 4 (QUATRO) ALÇA DURA, MORTUÁRIO PADRÃO ASSISTENCIAL (PINUS), TAMPONAMENTO, MATERIAL DESCARTÁVEL.	UNIDADE	19	URNAS MART	R\$ 999,90	R\$ 18.998,10
3	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MEDIDAS DE 0,80CM A 1,20M: URNA COM 4 (QUATRO) ALÇA DURA, MORTUÁRIO PADRÃO ASSISTENCIAL (PINUS), TAMPONAMENTO, MATERIAL DESCARTÁVEL.	UNIDADE	19	URNAS MART	R\$ 799,90	R\$ 15.198,10
4	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MEDIDAS DE 0,50CM A 0,70CM: URNA COM 4 (QUATRO) ALÇA DURA, MORTUÁRIO PADRÃO ASSISTENCIAL (PINUS), TAMPONAMENTO, MATERIAL DESCARTÁVEL.	UNIDADE	24	URNAS MART	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00
5	URNA ZINCADA FUNERÁRIA ADULTO, MEDIDAS DE 1,50M A 1,90M: URNA COM 4 (QUATRO) ALÇA DURA, MORTUÁRIO PADRÃO ASSISTENCIAL (PINUS), TAMPONAMENTO, MATERIAL	UNIDADE	15	URNAS MART	R\$ 1.700,00	R\$ 25.500,00





	DESCARTÁVEL.					
6	URNA ZINCADA FUNERÁRIA INFANTIL, MEDIDAS DE 0,50CM A 1,20M: URNA COM 4 (QUATRO) ALÇA DURA, MORTUÁRIO PADRÃO ASSISTENCIAL, (PINUS), TAMPONAMENTO, MATERIAL DESCARTÁVEL.	UNIDADE	10	URNAS MART	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
7	TRANSLADO FUNERÁRIO FORA DO PERÍMETRO URBANO, INTER MUNICIPAL.	KM	29.000	SERVIÇO	R\$ 7,00	R\$ 203.000,00
8	TRANSLADO FUNERÁRIO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL DENTRO DO MUNICÍPIO	KM	4.800	SERVIÇO	R\$ 5,50	R\$ 26.400,00
9	SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE TANATOPRAXIA (CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ITEM 3.5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	SERVIÇO	28	SERVIÇO	R\$ 500,00	R\$ 14.000,00
10	PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (VIA ARTÉRIA) PARA CONSERVAÇÃO DO CORPO, PARA UM PERÍODO DE ATÉ 24 HORAS, DESODORIZAÇÃO EXTERNA, ASSEPSIA E TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU. (CONFORME ITEM 7.15 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	SERVIÇO	98	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 34.300,00
11	ORNAMENTAÇÃO: MANTA DE FLORES ARTIFICIAIS, DISTRIBUIDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS.	SERVIÇO	94	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 28.200,00
12	PARÂMETROS PARA VELÓRIO: 2 CASTIÇAIS COM 02 VELAS VOTIVAS; 1 RESPLENDOR; SUPORTES PARA URNAS (CONFORME CREDO RELIGIOSO)	SERVIÇO	94	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 28.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 511.196,20	

6.2- O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos como também os lucros da CONTRATADA;

6.3- No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 10 do mês de janeiro de 2023 e término em 31 do mês de dezembro de 2023, em obediência ao art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas



as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

9.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

9.3. O Prefeitura Municipal e suas Secretarias terão o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

9.4. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

9.5. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1- À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.





d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1- Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES





12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos Serviços e materiais durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas inerentes a esta prestação de serviço correrão através das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o Orçamento do Exercício 2023, abaixo: 0301 FMAS-Recursos de Contrapartida Municipal, Atividade 2022.082440010.2.019 – Apoio aos Benefícios Eventuais, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou Serv. p. Distribuição Gratuita.

14.2- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-0018 será publicado mural de avisos do Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI– DO FORO

16.1- Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Primavera/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor





e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Primavera/PA, 10 de janeiro de 2023.

TAYANA DE SOUZA Assinado de forma digital
por TAYANA DE SOUZA
RAIOL:00477840248 RAIOL:00477840248

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.143.092.0001-24
CONTRATANTE

MANOEL LISBOA SERVICOS Assinado de forma digital por MANOEL
FUNERARIOS LISBOA SERVICOS FUNERARIOS
EIRELI:05484822000109 EIRELI:05484822000109

Dados: 2023.01.10 16:05:26 -03'00'

MANOEL LISBOA SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI

CNPJ nº CNPJ Nº 05.484.822/0001-09

CONTRATADO



Testemunhas:

1- _____ CPF:

2- _____ CPF:

AUREO Assinado de forma
BEZERRA digital por AUREO
BEZERRA
GOMES:0246 GOMES:02460449267
0449267 Dados: 2023.02.07
14:42:55 -03'00'





DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DESPACHO: Segue anexo as cotações de preços para prosseguimento do feito, juntam-se:

1) MAPA DE APURAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE PESQUISA

Santa Luzia do Paruá- MA, 25 de janeiro de 2024.

Lúcia Silva Pinheiro
Departamento de Compras
Portaria nº. 045/2021-DP

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: 25 / 01 / 2024

Assinatura